



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao § 2º do art. 9º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

Art. 9º

.....

§ 2º Lei complementar definirá os bens e serviços beneficiados pelas reduções de alíquotas de que trata o § 1º, sem prejuízo do disposto no § 3º.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o dispositivo que trata do regime de compensação (art. 156-A, § 5º, da CF), que permite que lei complementar restrinja o crédito do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) ao tributo efetivamente recolhido.

Tal modificação garante a não cumulatividade plena, compensando-se o que for devido em cada operação, com aproveitamento integral do crédito do tributo devido na operação anterior, excluindo a possibilidade de se restringir ao tributo pago, uma vez que eventual pendência do fornecedor deve ser exigida pelo fisco e não penalizar o contribuinte.

A emenda propõe também alterar o art. 9º da PEC 45/2019, para excluir a limitação de redução da alíquota ao percentual de 60%, e deixar o rol de atividades beneficiadas como exemplificativas e não restritivas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

A adoção de alíquota padrão para todos os bens e serviços, com previsão de alíquota reduzida restrita a oito atividades econômicas, não considera as especificidades de cada setor – indústria, comércio e serviço -, e impede que lei complementar contemplem atividades que, pela sua natureza, devem ter alíquota diferenciada, a fim de evitar tratamento único para contribuintes que se encontrem em situações distintas, em evidente ofensa ao princípio de isonomia.

Ocorre que o setor de serviços, responsável, em 2022, por 56% dos empregos formais criados no País e, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por 70% dos resultados da economia nacional – tem uma cadeia produtiva reduzida e, na prática, ele terá um crédito menor ou quase inexistente, absorvendo quase na íntegra a nova alíquota, justamente por ser o maior empregador do país, já que sua maior despesa é com a folha de salários, que não permite creditamento.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador MAGNO MALTA
PL/ES